



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.**

A contratação de empresa especializada, cujo trabalho será aprimorar a eficiência e a eficácia no gerenciamento dos processos administrativos e operacionais das instituições públicas. da Câmara Municipal de Surubim, são essenciais para garantir a eficiência administrativa, a conformidade com a legislação, é necessária pois firma a segurança das informações e a transparência nos processos públicos. Ao melhorar esses aspectos, as instituições públicas conseguem prestar um serviço de maior qualidade.

O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar o fornecimento de licença de uso de software e manutenção e suporte mensal de software, como também a realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada para facilitar a gestão da mudança na Câmara Municipal.

Por isso, é importante que o suporte operacional a ser oferecido contribua com o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal, no sentido de otimizar as operações administrativas. Sem manutenção adequada, o software pode se tornar vulnerável a ataques, ficar desatualizado e não atender mais às necessidades dos usuários, comprometendo a qualidade dos serviços públicos prestados. Portanto, investir na manutenção contínua desses sistemas é fundamental para uma administração pública eficiente e segura e para atender às necessidades internas e externas da entidade.

#### 3. Descrição dos serviços

- 3.1. Fornecimento e licença de uso do software;
- 3.2. Manutenção e suporte mensal de software;



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

**3.3.** Realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a gestão da mudança na Câmara Municipal.

### **4. REFERÊNCIAS DE PREÇO**

Para fins de aferição do valor de mercado foram levantados os preços praticados em cada serviço em 3 (três) Câmaras de Vereadores no Estado de Pernambuco. A consulta foi realizada através do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) e pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como pelo Portal de Transparência dos referidos Órgãos.

Em relação a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DE PROTOCOLO, foram utilizadas as bases de valores das **Câmaras Municipais de Ipubi, Araripina e Parnamirim**.

Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado nas Câmaras citadas. Sendo assim, foi possível construir o quadro abaixo para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

### **CONTRATAÇÕES SIMILARES**

#### **Câmara Municipal de Araripina/PE**

Contratado: SOFTAGON SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 05.117.484/0001-77

Valor unitário: R\$ 3.650,00

#### **Câmara Municipal de Ipubi/PE**

Contratado: DEOCLECIO GONCALVES LIMA FILHO

CNPJ nº 13.841.303/0001-89

Valor unitário: R\$ 1.800,00

#### **Câmara Municipal de Parnamirim**

Contratado: INFOCONT FRANCISCO ASSIS TAVARES FILHO ME

CNPJ nº: 21.503.650/0001-20

Valor unitário: R\$ 2.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 10 (dez) meses R\$
1	Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Software de Gestão Pública de Protocolo.	R\$ 2.483,33	R\$ 24.833,3

**VALOR MÉDIO:** R\$ 2.483,33

**VALOR GLOBAL (10 meses):** R\$ 24.833,3

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes nos arts. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante obriga-se a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado, com objetivo de operacionalizar os sistemas ora localizados, dando suporte e todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos; bem com, a manter o pagamento dos valores contratados estritamente em dia.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

**§1º.** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

**§2º.** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

**§3º.** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### **7. DO PRAZO**

**7.1.** O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

### **8. DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**8.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **9. DO PAGAMENTO**

**9.2.** O contratante efetuará o pagamento das faturas até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no setor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

### **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Administração deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelo contratado que descumprem suas obrigações.

**11.2.** O Contratado estará sujeito as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**13.3.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Surubim, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

João Ricardo Gomes de Oliveira  
**Diretor de Compras, Licitações e Contratos**